

DEL MONTE AJAX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**CNPJ/MF nº 28.108.193/000118****PERFIL DO FUNDO 07/02/2020**

Código de Negociação	DLMT11
Local de Atendimento aos Cotistas	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900
Data da Constituição do Fundo	26/06/2017
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	20.000.000
Data do registro na CVM	28/07/2017

Código ISIN	BRDLMTCTF004
Jornal para publicações legais	N/A
Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 13.433.024,40
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 1,00
Código CVM	0317055

Administrador
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54 Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo (11) 2172-2600 afigueiredo@planner.com.br

Diretor Responsável
ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo (11) 2172-2635 afigueiredo@planner.com.br

Características do Fundo
O DEL MONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Objetivo e Política de Investimento do Fundo
O Fundo tem por objetivo investir em empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, localizados no território nacional, para posterior alienação, locação e/ou arrendamento. Os recursos do Fundo serão aplicados pela Administradora, conforme orientação do Consultor Especializado, observada a Política de Investimento abaixo descrita, primordialmente na aquisição dos ativos enumerados no Artigo 4, Parágrafo Primeiro, itens (a) a (l) do Regulamento do Fundo, de forma a proporcionar a seus Cotistas uma remuneração para o investimento realizado.

Da Política de Distribuição de Resultados

A Assembleia Geral de Cotistas ordinária, a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.